

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0C7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001-69
Praça Lícínia Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Pregão Eletrônico N° 90044/2024 e Processo Administrativo N° 058/2024.
CONTRATO N° 076/2025/PMFS-PI.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI, E A
EMPRESA PEDRO FEITOSA SOBRINHO – EPP,
PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS,
DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS/PI,
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lícínia Pereira, N° 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ n° 06.553.713/0001-69, neste ato designada **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, n° 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF n° 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PEDRO FEITOSA SOBRINHO – EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 10.328.144/0001-25, estabelecida na cidade de Picos-PI, à Av. Deputado Raimundo de Sá Urtiga, 745, Bairro Bomba, CEP 64.601-385, e-mail: pedrofeitosalicitacoes@hotmail.com, fone: (89) 3422-1143, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Pedro Feitosa Sobrinho**, portador do CPF n° 130.569.643-34, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores dias corridos, Decreto Municipal n° 019, de 22 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável, objetivando a contratação de empresa para aquisição de peças diversas, para futuras e eventuais contratações de fornecimento de forma parcelada, destinadas aos veículos da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos - PI, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 058/2024 -PMFS/PI**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 90044/2024 -PMFS/PI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para aquisição de peças diversas para futuras e eventuais contratações de fornecimento de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos - PI, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital, como se aqui estivessem transcritos. O Pregão identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0C7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Grupo 03 – Relação das Peças do Veículo da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI – CAM MB ATRON 2729K 6X4 2013 OM906 - Placa LWG3390. EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI.						
Itens	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
267	ALGEMA MOLA	Unidade	GRAMOLA	2	R\$ 92,10	R\$ 184,20
268	6º TRAVESSA TRASEIRA DO CHASSIS	Unidade	GRAMOLA	2	R\$ 555,10	R\$ 1.110,20
269	ALAVANCA DO EIXO COM PINO	Unidade	IMA	2	R\$ 94,40	R\$ 188,80
270	ANEL SICRONIZADOR 1º,2º,3º,4º,5º	Unidade	CINPAL	2	R\$ 192,20	R\$ 384,40
271	ARO DA RODA	Unidade	BRASRODA	2	R\$ 383,30	R\$ 766,60
272	BARRA DIRECAO	Unidade	NAKATA	2	R\$ 630,20	R\$ 1.260,40
273	BATENTE DA MOLA DIANTEIRA	Unidade	SUPORTE REI	2	R\$ 136,50	R\$ 273,00
274	BIELA DO MOTOR	Unidade	METAL LEVE	2	R\$ 431,10	R\$ 862,20
275	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	Unidade	DELCO REMY	2	R\$ 310,50	R\$ 621,00
276	BOIA DO TANQUE	Unidade	INDEBRAS	2	R\$ 301,40	R\$ 602,80
277	BOMBA DÁGUA	Unidade	URBA	2	R\$ 494,80	R\$ 989,60
278	BOMBA ÓLEO MOTOR	Unidade	SCHADECK	2	R\$ 769,00	R\$ 1.538,00
279	BORRACHA DAS PORTAS	Unidade	AUTOTRAVI	2	R\$ 117,10	R\$ 234,20
280	BRACO AUXILIAR DIRECAO	Unidade	NAKATA	2	R\$ 369,70	R\$ 739,40
281	BRACO DA DIRECAO	Unidade	NAKATA	2	R\$ 452,70	R\$ 905,40
282	BRONZINA MOTOR	Unidade	METAL LEVE	2	R\$ 312,80	R\$ 625,60
283	BUCHA DA BANDEJA SUP GRANDE	Unidade	AXIOS	4	R\$ 136,50	R\$ 546,00
284	BUCHA DA BANDEJA SUP PQ	Unidade	AXIOS	4	R\$ 104,60	R\$ 418,40
285	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA	Unidade	MOBESANI	2	R\$ 56,80	R\$ 113,60
286	BUCHA DE ACO 1º,2º,3º	Unidade	SUPORTE REI	2	R\$ 71,60	R\$ 143,20
287	BUCHA DO EIXO DIANT	Unidade	SUPORTE REI	4	R\$ 63,70	R\$ 254,80
288	BUCHA DO FEIXO DE MOLA	Unidade	SUPORTE REI	4	R\$ 60,20	R\$ 240,80
289	BUJAO SEXTAVADO DIFERENCIAL	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 53,40	R\$ 106,80
290	BUZINA	Unidade	COLUMBIA	2	R\$ 68,20	R\$ 136,40
291	CABECOTE DO MOTOR	Unidade	AUTOLINEA	1	R\$ 5.897,40	R\$ 5.897,40
292	CABO DO CAPO	Unidade	EFRARI	1	R\$ 96,60	R\$ 96,60
293	CALÇO DO FEIXO DE MOLA	Unidade	ROCHESTER	2	R\$ 87,50	R\$ 175,00
294	CANO CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	Unidade	LUK	1	R\$ 161,50	R\$ 161,50
295	CARRETÃO CX MARCHA	Unidade	CINPAL	1	R\$ 726,90	R\$ 726,90
296	CHAVE DE IGNICAO	Unidade	MARILIA	1	R\$ 62,50	R\$ 62,50
297	CILINDRO DA RODA	Unidade	CONTROIL	2	R\$ 188,80	R\$ 377,60
298	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	Unidade	TRW	2	R\$ 1.094,30	R\$ 2.188,60
299	CILINDRO MESTRE DE FREIO	Unidade	CONTROIL	2	R\$ 377,60	R\$ 755,20
300	COROA E PIÃO	Unidade	EUROCAMBI	1	R\$ 2.297,90	R\$ 2.297,90
301	COXIM DO CAMBIO	Unidade	SUPORTE REI	4	R\$ 458,40	R\$ 1.833,60
302	COXIM DO MOTOR	Unidade	SUPORTE REI	2	R\$ 460,70	R\$ 921,40
303	CRUZETA DIFERENCIAL	Unidade	MAX GEAR	2	R\$ 235,40	R\$ 470,80
304	CRUZETA TRASMISSÃO	Unidade	NAKATA	2	R\$ 195,60	R\$ 391,20
305	CUBO RODA DIANTEIRA	Unidade	FRUM	2	R\$ 710,90	R\$ 1.421,80
306	CUBO RODA TRASEIRA	Unidade	FRUM	2	R\$ 718,90	R\$ 1.437,80
307	CUICA FREIO TRASEIRO	Unidade	LNG	2	R\$ 326,40	R\$ 652,80
308	CX SATELITE	Unidade	CINPAL	1	R\$ 2.351,30	R\$ 2.351,30
309	DISCO DE FREIO	Unidade	HIPPER FREIOS	2	R\$ 684,80	R\$ 1.369,60
310	DOBRADICA DO CAPO L/D L/E	Unidade	FERRAGENS	2	R\$ 218,40	R\$ 436,80
311	ENGENHO DO VIDRO PORTA	Unidade	ZINNI E GUELL	2	R\$ 136,50	R\$ 273,00
312	ESTICADOR ALTERNADOR	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
313	FAROL	Unidade	ORGUS	2	R\$ 420,90	R\$ 841,80
314	FECHADURA INTERNA DO CAPO	Unidade	ZINNI E GUELL	2	R\$ 118,30	R\$ 236,60
315	FEIXO DE MOLA DIANTEIRO	Unidade	FAMA	2	R\$ 893,00	R\$ 1.786,00
316	FILTRO DE AR EXTERNO	Unidade	TECFIL	2	R\$ 108,00	R\$ 216,00
317	FILTRO DE COMBUSTIVEL	Unidade	WEGA	2	R\$ 121,70	R\$ 243,40

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0C7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

318	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	TECFIL	2	R\$ 63,70	R\$ 127,40
319	GRAXEIRO PINOS DA MOLA	Unidade	BR COMPANY	4	R\$ 10,80	R\$ 43,20
320	HIDROVACUO DE FREIO	Unidade	CONTROIL	1	R\$ 971,40	R\$ 971,40
321	IMPULSOR DE PARTIDA	Unidade	ZEN	1	R\$ 246,80	R\$ 246,80
322	INDICADOR DE COMBUSTIVEL	Unidade	TSA	1	R\$ 175,10	R\$ 175,10
323	INDICADOR DE TEMPERATURA	Unidade	VDO	1	R\$ 220,60	R\$ 220,60
324	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	Unidade	ARIELO	1	R\$ 295,70	R\$ 295,70
325	INTERRUPTOR DE FREIO	Unidade	DNI	1	R\$ 56,80	R\$ 56,80
326	JG DE BASE DA CABINE	Unidade	MOBESANI	1	R\$ 334,40	R\$ 334,40
327	JG DE CALHA DAS PORTAS	Unidade	AUTOTRAVI	1	R\$ 169,50	R\$ 169,50
328	JG DE MOLA DE FREIO	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 286,60	R\$ 573,20
329	JG PASTILHA DE FREIO	Unidade	FRASLE	2	R\$ 277,50	R\$ 555,00
330	JOGO BRONZE BIELA	Unidade	METAL LEVE	2	R\$ 349,20	R\$ 698,40
331	JOGO BRONZE MANCAL	Unidade	METAL LEVE	2	R\$ 567,60	R\$ 1.135,20
332	JOGO JUNTA COMPLETA	Unidade	SABO	1	R\$ 510,70	R\$ 510,70
333	JOGO LONA FREIO TRASEIRO	Unidade	FRASLE	2	R\$ 255,90	R\$ 511,80
334	JOGO SICRONIZADOR	Unidade	CINPAL	2	R\$ 437,90	R\$ 875,80
335	JUNTA DO CATER DO MOTOR	Unidade	SABO	2	R\$ 118,30	R\$ 236,60
336	JUNTA DO DIFERENCIAL	Unidade	SPAAL	2	R\$ 67,10	R\$ 134,20
337	JUNTA DO ESCAPAMENTO	Unidade	SPAAL	2	R\$ 36,40	R\$ 72,80
338	KIT DE EMBREAGEM	Unidade	SACHS	1	R\$ 3.545,80	R\$ 3.545,80
339	KIT EMBUCHAMENTO DIANTEIRA	Unidade	BUTUEM	1	R\$ 659,70	R\$ 659,70
340	KIT MOTOR C/P/A	Unidade	METAL LEVE	1	R\$ 4.075,90	R\$ 4.075,90
341	LAMPADA	Unidade	OSRAM	2	R\$ 10,40	R\$ 20,80
342	LANTERNA TRASEIRA L/D L/E	Unidade	PRADOLUX	2	R\$ 101,20	R\$ 202,40
343	LUVA DA ENGRANAGEM 2º	Unidade	CINPAL	1	R\$ 282,10	R\$ 282,10
344	LUVA DA ENGRANAGEM 4º	Unidade	CINPAL	1	R\$ 282,10	R\$ 282,10
345	LUVA DA ENGRANAGEM 5º	Unidade	CINPAL	1	R\$ 316,20	R\$ 316,20
346	LUVAS DA ENGRANAGEM 1º	Unidade	CINPAL	1	R\$ 309,40	R\$ 309,40
347	LUVAS DA ENGRANAGEM 3º	Unidade	CINPAL	1	R\$ 292,30	R\$ 292,30
348	MACANETA DO VIDRO	Unidade	ATEMIS	1	R\$ 30,70	R\$ 30,70
349	MANGUEIRA DE FREIO	Unidade	NORFLEX	2	R\$ 54,60	R\$ 109,20
350	MANOPLA 6 MACHA	Unidade	BR COMPANY	1	R\$ 91,00	R\$ 91,00
351	MOLA SUSPENSAO DIANTEIRA	Unidade	FAMA	1	R\$ 267,30	R\$ 267,30
352	MOLA SUSPENSAO TRASEIRA	Unidade	FAMA	1	R\$ 315,10	R\$ 315,10
353	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA	Unidade	BOSCH	1	R\$ 397,00	R\$ 397,00
354	PARAFUSO DA RODA	Unidade	ZM	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
355	PINO MOLA DIANTERIA	Unidade	BR COMPANY	1	R\$ 73,90	R\$ 73,90
356	PINO MOLA TRASEIRA	Unidade	BR COMPANY	1	R\$ 76,20	R\$ 76,20
357	PIVO INFERIOR	Unidade	SKF	1	R\$ 159,20	R\$ 159,20
358	PIVO SUPERIOR	Unidade	SKF	1	R\$ 161,50	R\$ 161,50
359	POLIA MOTOR	Unidade	SUPORTE REI	1	R\$ 366,30	R\$ 366,30
360	PORCA DO CUBO DA RODA	Unidade	ZM	4	R\$ 38,60	R\$ 154,40
361	PORTA ESCOVA MT DE PARTIDA	Unidade	UNIFAP	1	R\$ 116,00	R\$ 116,00
362	REGULADOR DE VOLTAGEM	Unidade	GAUSS	1	R\$ 220,60	R\$ 220,60
363	REPARO CILINDRO DA RODA	Unidade	CINPAL	2	R\$ 85,30	R\$ 170,60
364	REPARO SICRONIZADOR 1º,2º,3º,4º,5º	Unidade	ARCA	1	R\$ 155,80	R\$ 155,80
365	RETENTOR DO PIAO	Unidade	SABO	2	R\$ 119,40	R\$ 238,80
366	RETENTOR RODA DIANTEIRA	Unidade	SABO	2	R\$ 63,70	R\$ 127,40
367	RETENTOR RODA TRASEIRA	Unidade	SABO	2	R\$ 65,90	R\$ 131,80
368	RETRÓVISOR L/D L/E	Unidade	BEPO	3	R\$ 255,90	R\$ 767,70
369	RODA DE FERRO 10 FUROS	Unidade	AUTOMOTIVE	1	R\$ 798,50	R\$ 798,50
370	ROLAMENTO CX DE MARCHA	Unidade	SKF	1	R\$ 329,90	R\$ 329,90
371	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO	Unidade	FAG	1	R\$ 210,40	R\$ 210,40
372	ROLAMENTO APOIO PIÃO	Unidade	FAG	1	R\$ 269,60	R\$ 269,60

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0C7


 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
 Francisco Santos – PI


373	ROLAMENTO DA POLIA ESTRIADA	Unidade	ZEN	1	R\$ 164,90	R\$ 164,90
374	ROLAMENTO DE CENTRO	Unidade	SABO	1	R\$ 153,50	R\$ 153,50
375	ROLAMENTO DIANTEIRA INTERNO	Unidade	SKF	1	R\$ 170,60	R\$ 170,60
376	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO	Unidade	SKF	1	R\$ 174,00	R\$ 174,00
377	ROLAMENTO LATERAL COROA	Unidade	FAG	1	R\$ 244,50	R\$ 244,50
378	ROLAMENTO TRASEIRA INTERNO	Unidade	FAG	1	R\$ 238,80	R\$ 238,80
379	ROTO DO ALTERNADOR	Unidade	ARIELO	1	R\$ 295,70	R\$ 295,70
380	SENSO DE TEMPERATURA	Unidade	VDO	1	R\$ 98,90	R\$ 98,90
381	SENSOR DE PRESSAO DE OLEO	Unidade	MARILIA	1	R\$ 112,60	R\$ 112,60
382	SENSOR DE VELOCIDADE	Unidade	LNG	1	R\$ 182,00	R\$ 182,00
383	SICRONIZADOR 1º	Unidade	CINPAL	1	R\$ 150,10	R\$ 150,10
384	SICRONIZADOR 2º	Unidade	CINPAL	2	R\$ 199,00	R\$ 398,00
385	SICRONIZADOR 3º	Unidade	CINPAL	2	R\$ 247,90	R\$ 495,80
386	SICRONIZADOR 4º	Unidade	CINPAL	2	R\$ 244,50	R\$ 489,00
387	SICRONIZADOR 5º	Unidade	CINPAL	2	R\$ 232,00	R\$ 464,00
388	SUPORTE DE FIXACAO DO GARFO	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 212,70	R\$ 425,40
389	SUPORTE DO FEIXO DE MOLA TRASEIRA	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 284,40	R\$ 568,80
390	TAMBO RODA TRASEIRA	Unidade	FRUM	2	R\$ 522,10	R\$ 1.044,20
391	TAMPA DE COMBUSTIVEL	Unidade	TANCLICK	2	R\$ 53,40	R\$ 106,80
392	TAMPA DE RESEVATORIO DAGUA	Unidade	TANCLICK	2	R\$ 27,30	R\$ 54,60
393	TAMPA DO RADIADOR	Unidade	TANCLICK	2	R\$ 78,40	R\$ 156,80
394	TERMINAL DIRECAO	Unidade	NAKATA	1	R\$ 224,10	R\$ 224,10
395	TORRE DE ALAVANCA CX DE MARCHA	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 241,10	R\$ 482,20
396	TRAMBULADOR ALAVANCA CAMBIO	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 400,40	R\$ 800,80
397	VALVULA DE ESCAPE	Unidade	LNG	2	R\$ 158,10	R\$ 316,20
398	VALVULA FREIO ESTACIONAL	Unidade	LNG	2	R\$ 326,40	R\$ 652,80
399	VIDRO DA PORTA L/D	Unidade	VANNUCCI	4	R\$ 269,60	R\$ 1.078,40
400	VOLANTE DIREÇÃO	Unidade	MWM	2	R\$ 544,90	R\$ 1.089,80
VALOR TOTAL DO GRUPO 03					R\$ 75.800,00	

**Grupo 05 - Relação das Peças, do veículo destinado a Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI - Fiat Ducato
 Cargo 8 Ano 2019 - Placa RED0H97, EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI.**

Itens	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
467	ACOPLAMENTO DA HÉLICE	Unidade	MWM	2	R\$ 587,50	R\$ 1.175,00
468	ALTERNADOR	Unidade	BOSCH	2	R\$ 1.829,10	R\$ 3.658,20
469	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Unidade	COFAP	2	R\$ 759,70	R\$ 1.519,40
470	AMORTECEDOR TRASEIRO	Unidade	COFAP	2	R\$ 430,50	R\$ 861,00
471	ATUADOR DE EMBREAGEM	Unidade	SKF	2	R\$ 526,50	R\$ 1.053,00
472	BANDEJA INFERIOR LD/LE	Unidade	NAKATA	2	R\$ 655,10	R\$ 1.310,20
473	BANDEJA SUPERIOR LD/LE	Unidade	NAKATA	2	R\$ 457,80	R\$ 915,60
474	BARRA AXIAL	Unidade	AXIOS	2	R\$ 168,90	R\$ 337,80
475	BICO INJETOR	Unidade	DELPHI	2	R\$ 741,20	R\$ 1.482,40
476	BIELETA DIANTEIRA LD/LE	Unidade	COFAP	2	R\$ 119,90	R\$ 239,80
477	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	Unidade	BOBINAUTO	2	R\$ 466,50	R\$ 933,00
478	BOMBA D'ÁGUA	Unidade	URBA	2	R\$ 752,10	R\$ 1.504,20
479	BOMBA HIDRÁULICA	Unidade	AMPRI	2	R\$ 1.831,30	R\$ 3.662,60
480	BORRACHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO	Unidade	MOBESANI	2	R\$ 103,50	R\$ 207,00
481	BRAÇO DA SUSPENSÃO	Unidade	NAKATA	2	R\$ 343,30	R\$ 686,60
482	BUCHA DA BANDEJA INFERIOR	Unidade	AXIOS	2	R\$ 163,50	R\$ 327,00
483	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR	Unidade	AXIOS	2	R\$ 98,10	R\$ 196,20
484	CABO DE FREIO DE MÃO DIANTEIRO	Unidade	CABOVEL	2	R\$ 245,20	R\$ 490,40
485	CABO DE FREIO DE MÃO TRASEIRO	Unidade	CONTROL	2	R\$ 212,50	R\$ 425,00
486	CILINDRO MESTRE DE FREIO	Unidade	TRW	2	R\$ 861,10	R\$ 1.722,20
487	COIFA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	Unidade	MOBESANI	2	R\$ 147,10	R\$ 294,20
488	COIFA LADO CAMBIO	Unidade	MOBESANI	2	R\$ 168,90	R\$ 337,80

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0C7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Lícínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

489	COIFA LADO RODA	Unidade	BCR	2	R\$ 179,80	R\$ 359,60
490	CORREIA DO ALTERNADOR	Unidade	DAYCO	2	R\$ 152,60	R\$ 305,20
491	CORREIA DO COMANDO	Unidade	DAYCO	2	R\$ 219,10	R\$ 438,20
492	CRUZETA DO CARDAM	Unidade	NAKATA	2	R\$ 212,50	R\$ 425,00
493	CUBO DA RODA	Unidade	HIPPER FREIOS	2	R\$ 741,20	R\$ 1.482,40
494	DISCO DE FREIO	Unidade	HIPPER FREIOS	2	R\$ 288,80	R\$ 577,60
495	EIXO BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA	Unidade	ZEN	2	R\$ 359,70	R\$ 719,40
496	EIXO ENTALHADO	Unidade	EUROCAMBI	2	R\$ 1.727,70	R\$ 3.455,40
497	EIXO PILOTO	Unidade	CINPAL	2	R\$ 2.103,80	R\$ 4.207,60
498	EMBREAGEM VISCOSA	Unidade	MODEFER	2	R\$ 855,70	R\$ 1.711,40
499	FAROL	Unidade	ORGUS	2	R\$ 1.066,00	R\$ 2.132,00
500	FLEXÍVEL DA TURBINA	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 310,60	R\$ 621,20
501	FLEXÍVEL DO EXAUSTOR	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 161,30	R\$ 322,60
502	GUARNIÇÃO DO PARA-BRISA	Unidade	AUTOTRAVI	2	R\$ 212,50	R\$ 425,00
503	HÉLICE DO RADIADOR	Unidade	MODEFER	2	R\$ 349,90	R\$ 699,80
504	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA	Unidade	ARIELO	2	R\$ 539,50	R\$ 1.079,00
505	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR	Jogo	SABO	2	R\$ 1.073,70	R\$ 2.147,40
506	JOGO DE PASTILHA DE FREIO	Jogo	FRASLE	2	R\$ 286,60	R\$ 573,20
507	JOGO DE PINO GUIA DA PINÇA DE FREIO	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 212,50	R\$ 425,00
508	JOGO DE SAPATA DE FREIOS	Jogo	FRASLE	2	R\$ 299,70	R\$ 599,40
509	JOGO FILTROS DE COMBUSTÍVEL	Jogo	WEGA	2	R\$ 92,60	R\$ 185,20
510	JOGOS DE MOLAS DA SAPATA DE FREIO LD/LE	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 158,00	R\$ 316,00
511	KIT BATENTE DO AMORTECEDOR DIANT.	Unidade	MOBESANI	2	R\$ 125,30	R\$ 250,60
512	KIT BATENTE DO AMORTECEDOR TRAS.	Unidade	MOBESANI	2	R\$ 119,90	R\$ 239,80
513	KIT DE EMBREAGEM	Unidade	SACHS	2	R\$ 2.163,70	R\$ 4.327,40
514	KIT SAPATA DE FREIO TRASEIRA	Unidade	FRASLE	2	R\$ 354,20	R\$ 708,40
515	LUVA DA TRANSMISSÃO	Unidade	NAKATA	2	R\$ 528,60	R\$ 1.057,20
516	MANGOTE DA TURBINA	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 234,30	R\$ 468,60
517	MANGOTE DO FILTRO DE AR	Unidade	JAMAICA	2	R\$ 212,50	R\$ 425,00
518	MANGOTE DO INTERCOOLER	Unidade	JAMAICA	2	R\$ 288,80	R\$ 577,60
519	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 215,80	R\$ 431,60
520	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 194,00	R\$ 388,00
521	MOLAS DIANTEIRAS	Unidade	FAMA	1	R\$ 667,10	R\$ 667,10
522	MOLAS TRASEIRAS	Unidade	FAMA	1	R\$ 670,30	R\$ 670,30
523	MOTOR DE PARTIDA	Unidade	ZM	1	R\$ 2.158,30	R\$ 2.158,30
524	PARA-BRISA DIANTEIRO	Unidade	SEKURIT	1	R\$ 1.940,30	R\$ 1.940,30
525	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRA	Unidade	ZM	2	R\$ 30,50	R\$ 61,00
526	PARAFUSO DE RODA TRASEIRA	Unidade	ZM	2	R\$ 41,40	R\$ 82,80
527	PINÇA DE FREIO DIANTEIRA LD	Unidade	MG FREIOS	1	R\$ 539,50	R\$ 539,50
528	PIVÔ INFERIOR/ SUPERIOR	Unidade	VIEMAR	1	R\$ 201,60	R\$ 201,60
529	PONTEIRA DA TRANSMISSÃO	Unidade	NAKATA	1	R\$ 415,30	R\$ 415,30
530	RADIADOR	Unidade	VISCONDE	1	R\$ 2.176,00	R\$ 2.176,00
531	REGULADOR DE FREIO LD	Unidade	MG FREIOS	1	R\$ 215,80	R\$ 215,80
532	REPARO DA CAIXA DE DIREÇÃO	Unidade	CINPAL	1	R\$ 430,50	R\$ 430,50
533	REPARO DA PINÇA DE FREIO	Unidade	MG FREIOS	1	R\$ 226,70	R\$ 226,70
534	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	Unidade	RESER PLASTIC	1	R\$ 270,30	R\$ 270,30
535	RETENTOR DA POLIA	Unidade	SABO	1	R\$ 215,80	R\$ 215,80
536	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	Unidade	SABO	1	R\$ 106,80	R\$ 106,80
537	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	Unidade	SABO	1	R\$ 114,40	R\$ 114,40
538	RETENTOR DO VOLANTE	Unidade	ARCA	1	R\$ 321,50	R\$ 321,50
539	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	Unidade	SKF	1	R\$ 277,90	R\$ 277,90
540	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	Unidade	SKF	1	R\$ 324,80	R\$ 324,80

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0C7

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Lícínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

541	ROLAMENTO DE CENTRO	Unidade	SABO	1	R\$ 215,80	R\$ 215,80
542	SEMI-EIXO DIANTEIRO	Unidade	DUREX	1	R\$ 1.215,40	R\$ 1.215,40
543	TENSOR DA CORREIA DO COMANDO	Unidade	DAYCO	1	R\$ 343,30	R\$ 343,30
544	TENSOR DO ALTERNADOR	Unidade	LNG	1	R\$ 323,70	R\$ 323,70
545	TURBINA	Unidade	DELPHI	1	R\$ 2.158,30	R\$ 2.158,30
546	VENTILADOR DO MOTOR	Unidade	BOSCH	1	R\$ 1.106,40	R\$ 1.106,40
VALOR TOTAL DO GRUPO 05					R\$ 72.200,00	
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reias)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência até 19 de dezembro de 2025 a partir da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), podendo ter sua vigência prorrogada, por igual período, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

4.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

4.1.1. em regra, os impactos ambientais provenientes da contratação são mínimos, visto que se trata da aquisição de veículos que já saem de fábrica devidamente adaptados para atender às Legislações brasileiras para controle de emissão de gases poluentes, além do fato de que revisões preventivas (em garantia) e corretivas são realizadas em empresas autorizadas, que dispõe de destinação correta para óleo e demais componentes oriundos de descarte dos veículos.

4.1.2. não há impactos ambientais resultantes da contratação, no entanto, a contratada deverá observar:

4.1.2.1. proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

4.1.2.2. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

4.1.2.3. destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia).

4.1.2.4. utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

4.1.2.5. a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 2005 e RDC 222, de 2018 – ANVISA.

4.1.2.6. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.

4.1.2.7. destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0C7

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Lícínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

contratação, realizando o descarte correto de materiais potencialmente poluidores.

4.1.2.8. utilizar lacres e rótulos compostos de materiais recicláveis e ou biodegradáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reias)**, a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 28.838-7; Agência 3350-2; Banco do Brasil S/A; para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua Proposta, e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após solicitação de pagamento na sede da Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, das 7:00 às 13:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do [art. 63 da Lei nº 4.320/1964](#):

6.1.1. requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2. nota de Empenho (cópia);

6.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

6.1.4. comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

6.1.5. cópia do contrato e aditivos (se for o caso); caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;

6.1.6. certidões de fiscal, social e trabalhista, constante do [art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

6.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

6.1.8. comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

6.1.9. outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

6.3. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Lícínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI



respectivos encargos sociais. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.6. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

6.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8. Os casos omissos obedecerão aos ditames da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.9. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Município de Francisco Santos, Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - Io) / Io$

6.10. Onde:

IR – Índice de reajuste procurado.

Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

6.11. A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 XIV)

7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

7.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

7.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

7.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

7.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI)

8.1. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.

8.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

8.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

8.4. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do Setor de Almoxarifado da SMS/FS/PI, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Lícínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



mão de obra para viabilizar o transporte.

- 8.5. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do MFS/PI, conforme previsto no [art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação. Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.7. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MFS /PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.9. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;
- 8.10. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone;
- 8.12. Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência;
- 8.13. Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo de referência, quando couber.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceções das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Lícínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), por se tratar de contratação de bens comuns;

10.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na [Lei nº 8.078, de 11/09/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;

10.3. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo;

10.4. De acordo com o [artigo 26 da Lei 8.078/90](#) (Código de Defesa do Consumidor) caso constatado algum vício ou quaisquer outras irregularidades nos materiais fornecidos, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas/sanadas em até 30 (trinta) dias de acordo com o [artigo 18, parágrafo I, da mesma Lei](#);

10.5. Na substituição dos materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante;

10.6. Os materiais deverão ter a garantia mínima de 06 (seis) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração;

10.7. Os materiais a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado;

10.8. Os materiais fornecidos deverão obedecer ao disposto no [artigo nº 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”;

10.9. Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Lícínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. O objeto será recebido:

11.1.1. provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês;

11.1.2. definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

11.2. O objeto, que for entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 3 (três) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa.

11.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)). Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

12.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));

12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119](#));

12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120](#));

12.8. Nos termos do [art. 120. da Lei Federal nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Lícínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



ou defeitos observados:

- 12.8.1. Fica designada a servidora **Nyely Mônica Sousa Silva**, portadora do RG nº 3.265.832 SSP/PI, CPF nº 063.099.993-70, e-mail: nylemonica12@gmail.com, telefone (89) 98136-2613 e Matrícula nº 000636, como a gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;
- 12.8.2. Fica designada a servidora Marina Rodrigues e Silva, portadora do RG nº 3.095.668 SSP – PI, CPF nº 036.807.023-96, e-mail: marinarodrigues868@gmail.com, telefone (89) 98111-9341 e Matrícula nº 000633, como a “gestora suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;
- 12.8.3. Fica designada a servidora **Rosa Maura de Lima Carvalho Nascimento**, portadora do RG nº 2.390.785 SSP/PI, CPF nº 041.155.313-55, e-mail: analivialohan@gmail.com, telefone (89) 98108-9353, e Matrícula nº 00570, como a “fiscal titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;
- 12.8.4. Fica designada a servidora Larrise Ariadina Anjos Silva, inscrita no CPF nº 004.869.833-40, e-mail: larriseariadna78@gmail.com, telefone (89) 98102-9612 e Matrícula nº 000159, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1. O prazo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias, a contar da data da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, mediante contrato administrativo devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais.
- 13.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (dia) dias após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.
- 13.3. Os bens deverão ser entregues no endereço definido no pedido e autorização de fornecimento, limitando-se a área do município de Francisco Santos/PI. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, entre 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais.
- 13.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 13.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 13.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Lícínia Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Nos termos da [Lei Federal nº 14.133/21](#), o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 14.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 14.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 14.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 14.2.4. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 14.2.5. impedimento de licitar e contratar com o Município de Francisco Santos – PI, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos itens anteriores também é aplicável em quaisquer hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1;

14.4. As sanções previstas nos subitens serão aplicados de acordo com o [art.156 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

14.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

- 14.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devidana prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

14.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Lícílio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



ativa;

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.8. Nas penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V)

15.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses;

15.2. Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

16.4.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
--------------------	----------------------	----------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Lícínia Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	04/122/0002/2201 – Manutenção e funcionamento dos Serviços de Administração Geral.
501 – Outros Recursos não Vinculados.	12/361/0009/2501 – Manutenção e funcionamento do Ensino Fundamental.
540 - Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.	12/361/0022/2504 – Manutenção do Transporte de Alunos do Ensino Fundamental.
541 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAF.	12/361/0009/2518 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE.
543 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União - VAAR.	10/301/0014/2612 – Manutenção da Secretaria de Saúde.
550 – Transferência do Salário Educação - QSE.	08/244/0016/2813 – Manutenção das Atividades do Serviço Social do Município.
553 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.	12/361/0024/2514 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%.
600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal.	10/301/0014/2610 – Manutenção dos Veículos do Setor de Saúde.
621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.	08/244/0002/2801 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FMAS.	10/302/0014/2611 – Manutenção da Unidade Mista de Saúde.
799 - Outras Vinculações Legais.	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE

20.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o resarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8372EE0C7****ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Lícínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

21.1. Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos – PI, 26 de novembro de 2025.

Município de Francisco Santos/PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Pedro Feitosa Sobrinho – EPP
PEDRO FEITOSA SOBRINHO
Representante Legal
CONTRATADA

**A Procuradoria do Município atesta
que o contrato preenche os requisitos
legais, em atendimento as normas
previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.**

Procuradoria do Município